



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

CONTRATO Nº 010/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS E A EMPRESA DMC BRASIL INDUSTRIAL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CATAS ALTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 01.612.370/0001-42, com sede na Praça Monsenhor Mendes, 136, Centro em Catas Altas/MG, neste ato, representado pelo Prefeito, Sr. Saulo Moraes de Castro, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº M.271.600, expedida pela SSP/MG e CPF nº 280.377.316-34, residente e domiciliado em Catas Altas/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DMC BRASIL INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 43.875.090/0001-77, sediada na Rua José Maria Richard, 163, Cataratas em Cascavel/MG, CEP 85.818-612, dmcbrasilindustria@gmail.com e telefone (45) 99824-2182, neste ato, representada por sua sócia, Sra. Dayane Marques Carsoni Lima, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 12.764.254-0, expedida pela IIPR/PR e CPF nº 086.944.329-19, residente na Rua Elidio Manhani, nº 103, Cataratas - Cascavel Paraná, CEP 85.818-611, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si celebrado o presente contrato na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 100/2023, Processo autuado nº 258/2023**, julgado em 23/01/2024 e homologado em 24/01/2024, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, com aplicação subsidiária das Leis Complementares nº 123/2006, nº 147/2014 e nº 155/2016, Decretos Municipais nº 224/2022, nº 311/2023, nº 318/2023, nº 320/2023 e nº 124/2023 e demais normas correlatas, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto deste instrumento é a aquisição de **Prensa Hidráulica Enfardadeira**, para a Usina de Triagem e Compostagem de Resíduos de Catas Altas - MG, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, edital, termo de referência, demais anexos, proposta comercial e relatório de vencedores que integram este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR DO CONTRATO

2.1. Dá-se ao presente contrato o valor total de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil)**, para todos os fins e efeitos legais.

Código	Produto	Modelo	Marca/Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
0001	PRENSA ENFARDADEIRA	PRÓPRIO	PRÓPRIO	2 UN	R\$ 30.000,00	R\$ 60.000,00
TOTAL DO VENCEDOR						R\$ 60.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento dar-se-á em até 10 (dez) dias posteriores a aquisição dos materiais para as MPE's, de acordo com a Decreto Municipal nº 1.714/2012 e em até 15 (quinze) dias para as empresas de médio e grande porte, mediante apresentação da nota fiscal, anuência da secretaria requisitante e depósito na **Conta-Corrente nº 99755-2, Agência nº 6899, Banco Itaú.**

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Catas Altas

CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

3.2. Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir do recebimento da(s) correspondentes(s) regularizações.

3.3. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão municipal, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

3.4. Para receber seus créditos a Contratada deverá comprovar a manutenção da regularidade fiscal e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.

3.5. A administração da PMCA, reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas a Contratada e para ressarcir danos a terceiros.

3.6. Nenhum outro pagamento será devido pelo município a Contratada, seja a que título for, nem direta, nem indiretamente, sendo certo que a Contratada é a única responsável pelo cumprimento de todas as obrigações legais e regulamentares.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1. Os materiais deverão ter a validade mínima 80% do prazo de validade, ou seja, a mesma pode ter expirado no máximo em 20%.

4.2. A entrega parcelada dos materiais será até 15 (quinze) dias corridos, posterior ao recebimento das ordens de compra pela Contratada, exatamente no Armazém Central, de segunda a sexta-feira, nos horários de 7h as 11h e de 13h as 15h, acompanhada da nota fiscal para conferência, que ocorrerá no ato da entrega por funcionário competente, sendo que a responsabilidade da entrega será por conta e risco da Contratada.

4.3. O prazo de entrega poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificados os motivos e aceitos pela Administração.

4.3.1. Para os fins previstos neste item a Contratada deverá protocolar o seu pedido devidamente justificado antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.

4.4. A vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 26/01/2025, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

4.6. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

4.7. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Constituem obrigações da Contratada:

- Fornecer os materiais dentro dos padrões de qualidade exigidos por lei e de acordo com as especificações contidas no termo de referência;
- Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais, sob pena da legislação vigente;
- Arcar com as despesas operacionais: transporte, alimentação e outras;
- Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da Contratada;
- Responsabilizar-se pelos tributos federais, estaduais ou municipais, encargos trabalhistas e sociais, bem como, acidentes de trabalho, não gerando nenhum vínculo, ficando a Contratada isento de qualquer reclamação decorrente deste;
- Manter durante a vigência do contrato as condições exigidas para habilitação.

5.2. Constituem obrigações do Contratante:

- Emitir a ordem de compra e demais comunicados inerentes à execução do objeto;

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender

Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000

Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br

Matheus Nazareth

B



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

- b) Fiscalizar a entrega e a qualidade do objeto licitado;
- c) Não receber materiais em desacordo com o previsto no edital, podendo rescindir o contrato em decorrência da sua inexecução parcial ou total, sem prejuízo das demais cominações legais aplicáveis;
- d) Efetuar os pagamentos nos prazos previstos neste contrato;
- e) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As dotações orçamentárias serão as constantes do orçamento do exercício vigente nas rubricas a seguir e sucessivas correspondentes da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras e Viação:
Despesa Principal nº 317 – Desdobramento nº 4157.
Despesa Principal nº 318 – Desdobramento nº 4158.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. Fica indicado como fiscal, o Sr. Matheus Henrique Nazareth Lima, endereço eletrônico: coordenador.meioambiente@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7224, para acompanhar e fiscalizar a aquisição do objeto, adotando procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas deste instrumento e disposições legais.

7.2. Fica indicada como gestor o Sr. Ronaldo Bento Martins a, Secretária Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, endereço eletrônico: agricultura@catasaltas.mg.gov.br e telefone: (31)3832-7224.

7.3. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades e obrigações previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – PUBLICAÇÃO

8.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato na imprensa oficial do município de Catas Altas, sendo esta de responsabilidade do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1. Para atender a seus interesses, o município de Catas Altas reserva-se o direito de fazer alterações que impliquem redução ou aumento de objeto, conforme prescreve o art. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

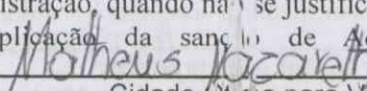
10.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelas partes, salvo casos fortuitos ou de força maior, a parte infratora responderá pelas sanções previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 318/2023 sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.2. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração a lei, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; ou
- b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.2.1. Para aplicação da sanção de Advertência, considera-se pequena relevância o


Cidade, Onda para Viver, Visitar e Empreender
Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000
Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Catas Altas CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato e não causem prejuízos à administração.

10.3. A penalidade de multa será calculada na forma prevista no edital, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, nos termos do art. 8º do Decreto Municipal 318/2023, observado o seguinte:

I – A aplicação de multa moratória será precedida de oportunidade para o exercício do contraditório e da ampla defesa; e

II – A aplicação de multa moratória não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021 ou demais normas aplicáveis.

III – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

IV – A multa de que trata o caput deste artigo poderá, na forma do edital, contrato ou de outro instrumento obrigacional, ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com a administração pública municipal.

V – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista em edital, em contrato ou em outro instrumento obrigacional.

VI – A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital, no Decreto Municipal 318/2023 e demais normas correlatas.

10.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

I – Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no inciso I do art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, ou que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Der causa à inexecução total do contrato;

III – Deixar de entregar a documentação exigida para o contrato;

IV – Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

VI – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.4.1. Considera-se inexecução total do contrato para fins deste contrato:

I – Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e

II – Recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, o que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida.

10.4.2. Evidenciada a inexecução total, a inexecução parcial ou o retardamento do cumprimento do encargo contratual:

I – Será intimado o adjudicatário ou contratado para apresentar a justificativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, para o descumprimento do contrato;

II – A justificativa apresentada pela licitante ou adjudicatário será analisada pelo agente de contratação, pregoeiro ou comissão de licitação, e a apresentada pela contratada será analisada pelo fiscal do contrato que, fundamentadamente, apresentará manifestação e submeterá à decisão da autoridade competente;

III – Rejeitadas as justificativas, o agente público competente submeterá à autoridade máxima do



Prefeitura Municipal de Catas Altas **CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA**

órgão ou entidade para que decida sobre a instauração do processo para a apuração de responsabilidades; e

IV – Preliminarmente à instauração do processo de que trata o inciso III do § 2º poderá ser concedido prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para a adequação da execução contratual ou entrega do objeto.

10.4.3. A sanção prevista no item 10.4 impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da administração pública do Município de Catas Altas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.5.1. A autoridade máxima, quando do julgamento, se concluir pela existência de infração criminal ou de ato de improbidade administrativa, dará conhecimento ao Ministério Público e à Controladoria Geral do Município, para atuação no âmbito das respectivas competências.

10.5.2. A sanção prevista no item 10.5, aplicada por qualquer ente da federação, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Catas Altas, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.6. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou, se iguais, somente a uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

10.6.1. Não se aplica a regra prevista no item 15.6 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

10.6.2. O disposto neste item não afasta a possibilidade de aplicação da sanção de multa cumulativamente à sanção mais grave.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9. O fornecedor terá seu contrato rescindido quando:

a) Descumprir as condições do contrato e/ou do instrumento editalício;

b) Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei nº 14.131/2021.

10.10. A rescisão do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade superior do órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FORMA DE CONCESSÃO DE REAJUSTE, REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E REPACTUAÇÃO:

11.1. O reajustamento do preço, quando cabível, se dará em conformidade com o IGP-M, após um período de 12 meses, cuja data-base de sua concessão será a data do orçamento estimado elaborado pela Secretaria Requisitante, nos termos do art. 25, §7º da Lei 14.133/2021.

11.2. O reequilíbrio econômico-financeiro e repactuação do contrato, quando cabíveis, serão

Cidade Ótima para Viver, Visitar e Empreender

Praça Monsenhor Mendes, nº 136, Catas Altas/MG – CEP 35969-000

Tel.: (31) 3832-7113 www.catasaltas.mg.gov.br



Prefeitura Municipal de Catas Altas
CIDADE HISTÓRICA E ECOLÓGICA

realizados nas formas prescritas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis e sem que caiba a Contratada direito de qualquer indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O contrato vincula-se as cláusulas avençadas e deverá ser executado fielmente pelas partes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, bem como ao edital e seus anexos.

13.2. Fica eleito o foro da comarca de Santa Bárbara/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução deste contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

13.3. E, por estarem justas e acordes, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Catas Altas/MG, 26 de janeiro de 2024.

**DMC BRASIL
INDUSTRIAL**

**LTDA:43875090
000177**

Assinado de forma
digital por DMC BRASIL
INDUSTRIAL
LTDA:43875090000177
Dados: 2024.01.26
15:19:42 -03'00'

Dayane Marques Carsoni Lima
Dmc Brasil Industrial Ltda
Contratada

Matheus Henrique Nazareth Lima
Fiscal

Paulo Moraes de Castro
Prefeito
Comprador

Ronaldo Bento Martins
Gestor

Testemunhas: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS
O presente ato foi publicado no Diário Oficial do Município de Catas Altas, em 26 de janeiro de 2024.

30 01 24 Alexandre